

**ESTIMADA COMISSÃO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS
S.A - PRODESAN**

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2024**

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, visto que, foi observado o disposto no edital.¹

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no tópico 8 que vem assim relacionada:

¹5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade no Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8. REDE CREDENCIADA

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, estabelecimentos conveniados ativos, para aquisição de gêneros alimentícios pelos empregados da PRÓDESAN.

8.2. Por estabelecimento conveniado ativo, entende-se aquele devidamente credenciado em obediência ao disposto no art. 166 e seguintes do Decreto nº 10.854/2021.

8.3. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo, principalmente nas localidades da Baixada Santista, com quantidades mínimas estabelecidas de acordo com as cidades:

- Santos: 100;
- São Vicente: 50;
- Praia Grande: 50;
- Cubatão: 30;
- Guarujá: 50.

8.4. A Contratada deverá manter no período de vigência do contrato no mínimo 5 (cinco) das (seis) redes indicadas: Extra, Pão de Açúcar, Carrefour, Roldão, Assai, Atacadão.

8.5. A rede credenciada deverá cumprir o Decreto 10854/2021 no que se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

SÍNTESE DAS RAZÕES: Senhores (as) , antes de adentrarmos nas razões de recurso, permitamos-nos fazer uma sucinta síntese a fim de facilitar o entendimento.

Cartões com bandeiras internacionais/nacionais , tais como, **ELO/VISA/MASTER** não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do **segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante** , o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

A comprovação de rede credenciada e busca de rede não se aplica para esta modalidade de arranjo, pois o sistema de autorização de venda é compartilhado , mas, os dados dos comércios não. Sendo assim, não faz parte da natureza do ARRANJO ABERTO a comprovação e busca de rede.

Desse modo, as empresas que operam através de ARRANJO ABERTO estão impedidas de participar deste edital, pois não conseguem cumprir o disposto no tópico 8 deste edital ou seja disponibilizar informações da rede de comércio, pois as autorizações de vendas são compartilhadas em todas maquinetas de cartão de acordo com CNAE de atuação do estabelecimento e o tipo de benefício, contudo as informações dos comércios não.

Ademais, convidamos os ilustríssimos a fazerem a seguinte reflexão: Por acaso alguém que tenha em mãos um cartão **ELO/VISA ou MASTER** sai às compras com a preocupação se o cartão vai ser aceito ou não ?

Sucedendo que, a exigência pode restringir o caráter competitivo do certame o que vai de encontro às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

III - DOS FUNDAMENTOS

III.1 DA SEGURANÇA DA FINALIDADE DE USO NOS CARTÕES QUE OPERAM ATRAVÉS DE ARRANJO ABERTO

Ilustríssimos, todos os estabelecimentos tem um código que identifica o que ele vende, esse código se chama MCC (Merchant Category Code), que é cadastrado na maquininha de cartão. Quando o MCC do estabelecimento está cadastrado de uma forma que não é compatível com a modalidade de benefício do cartão, a compra é negada. Mesmo que o produto que o usuário do cartão tentou comprar seja compatível com o seu benefício, se o MCC não estiver de acordo a compra não será aprovada.

Esse MCC leva em consideração o CNAE ²de atuação do comerciante, de modo que, os cartões de benefício que operam através de ARRANJO ABERTO possuem em suas configurações a informação correta do CNAE de atuação que ele deve transacionar. Portanto, o usuário não conseguirá comprar em outro estabelecimento diferente do permitido para o benefício.

Senhores (as), do mesmo modo que no arranjo fechado a cartão vai transacionar somente nos comércios credenciados de alimentação, no arranjo aberto o cartão só vai transacionar nos estabelecimentos que possuem em seu CNAE de atuação a ramo alimentação, com a grande vantagem de uma rede bem superior, proporcionando comodidade para o usuário final.

III.2 DAS FUNCIONALIDADES DO ARRANJO ABERTO DE PAGAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA.

Ilustríssimos, o elaborador do edital foi assertivo em mencionar a lei nº 14.442/2022 para justificar a vedação de ofertas de taxas negativas, contudo não abordou os outros tópicos da lei que tratam justamente do arranjo aberto e suas particularidades.

Atualmente existem dois tipos de operacionalização dos sistemas de autorização de vendas, o **ARRANJO ABERTO** e o **ARRANJO FECHADO**. O **ARRANJO ABERTO** é utilizado

² (atividades listadas no cadastro do CNPJ na receita federal)

por bandeiras de ampla aceitação nacional e internacional tais como (VISA/MASTER/ELO etc..) não é limitado a rede credenciada própria pois eles são integrados entre si, de modo que todo comércio dentro dos 26 estados brasileiros e o distrito federal que tenham como meio de pagamento uma “maquininha” de cartão , vai transacionar normalmente se o ramo fiscal de atuação for de acordo com o segmento de atuação refeição/alimentação.

O ARRANJO FECHADO trata-se de bandeiras que não compartilham o sistema de autorização de vendas, de modo que ela precisa possuir um meio próprio de captura de venda e tem a necessidade de credenciar uma a um o comércio que vai transacionar com sua bandeira.

Inclusive o conceito de **ARRANJO ABERTO** por ser mais benéfico ao usuário do cartão, por não estar limitado a uma rede credenciada ínfima ou insatisfatória ,já é objeto da lei **federal nº 14.442/2022** que altera a lei do **PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador** já vigente neste mês de maio , na qual determina que as empresas de **ARRANJO FECHADO** se adequem ao **ARRANJO ABERTO** permitindo assim o compartilhamento universal de redes de comércio credenciado, se não vejamos:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-
1º-

A

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e

II - a portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024;

.....

....." (NR)

Veja que no inciso II trata também da portabilidade do benefício, ou seja, será implementado uma sistemática semelhante a portabilidade de conta salário que existe hoje no mercado, o titular do cartão vai poder escolher em qual empresa administradora ele irá usufruir seu benefício,por mais que a vencedora da licitação seja a empresa “A”, a mesma deverá, se solicitado pelo usuário do cartão repassar os créditos para empresa de escolha do titular do cartão.

Ou seja, o compartilhamento de rede através de arranjo aberto já é uma realidade e a Vólus já se adequou utilizando a bandeira nacional **ELO** que permite que o usuário transacione em todo território brasileiro. Com exceção da portabilidade que ainda não foi instrumentalizada, o compartilhamento da rede de comércio já acontece atualmente com as bandeiras que operam de **MODO ABERTO** tais como (**VISA/MASTER/ELO**). A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO ABERTO** por ser compartilhada e ampla não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de refeição ,alimentação ou pelo segmento solicitado pelo contratante.

Senhores, a interoperabilidade já é uma regra e todas empresas deverão estar operando no mercado através do **ARRANJO ABERTO**, o que atualmente já acontece com as bandeiras de ampla aceitação como **ELO/VISA/MASTER** ,ou seja, as empresas que operam com **ARRANJO ABERTO** atendem de forma colossal não só a localidade exigida no edital, mas todo território nacional.

Para dimensionarmos a grandiosidade da aceitabilidade das bandeiras que operam através do **ARRANJO ABERTO**, segue abaixo uma uma demonstração:

Em pesquisa ao site “Solutudo” que é uma fonte de informação comercial que busca comércios de acordo com seu CNAE de atuação e localidade selecionada, faremos uma consulta de comércios ativos no segmento de alimentação e refeição na cidade de **CAMPINAS**, senhores o cartão bandeirado **ELO** abrange todas as cidades do Brasil , com a segurança que o benefício será utilizado em locais que realmente são do ramo de alimentação.

Confira através o link abaixo:

<https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/santos/busca?q=mercado%2Csupermercado%2C+mercearia%2Chipermercado%2Ca%C3%A7ougue%2C+hortifrut>

<p>185 COMÉRCIOS DO SEGMENTO ALIMENTAÇÃO EM SANTOS OBS:("mercado,supermercado, mercearia,hipermercado,açougue, hortifrut, .")</p>

Senhores (as) as bandeiras de arranjo aberto transacionam em todas as grandes redes de supermercado operante no Brasil, a título de exemplo:

Quais são os 15 maiores supermercados do Brasil em 2023

1. **Carrefour (SP):** faturamento de 115,4 bilhões de reais
2. **Assaí Atacadista (SP):** faturamento de 72,7 bilhões de reais
3. **Mateus Supermercados (MA):** faturamento de 30,2 bilhões de reais
4. **Grupo Pão de Açúcar (SP):** faturamento de 20,6 bilhões de reais
5. **Supermercados BH (MG):** faturamento de 17,3 bilhões de reais
6. **Irmãos Muffato (PR):** faturamento de 15,6 bilhões de reais
7. **Grupo Pereira (SP/SC):** faturamento de 13,1 bilhões de reais
8. **Cencosud (SP):** faturamento de 11,1 bilhões de reais
9. **Mart Minas (MG):** faturamento de 9,4 bilhões de reais
10. **Koch Supermercados (SC):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
11. **DMA Distribuidora (MG):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
12. **Companhia Zaffari (RS):** faturamento de 7,6 bilhões de reais
13. **Tenda Atacado (SP):** faturamento de 6,9 bilhões de reais
14. **Grupo JC / Costa Atacadão (DF):** faturamento de 6,8 bilhões de reais
15. **Savegnago (SP):** faturamento de 6 bilhões de reais

Bem como é aceito em todos aplicativos de entrega que tem como meio de pagamento a opção cartão alimentação.

Ilustríssimos, o quantitativo mínimo de comércios é superado de forma expressiva por cartões de **ARRANJO ABERTO**, pois onde tiver um comércio do segmento de alimentação e ali for disponibilizado a forma de pagamento “cartão”, os servidores da PRODESAN conseguirão transacionar sem nenhum problema, tudo isso independentemente de credenciamento, **e obedecendo estritamente o tipo de benefício cadastrado para o cartão.**

Na atualidade é inimaginável que um estabelecimento comercial não possua uma “maquineta de cartão”. Em termos práticos as bandeiras de **ARRANJO ABERTO** vão superar de maneira descomunal o quantitativo mínimo de comércios exigidos no edital, oferecendo assim ao servidor deste órgão liberdade de escolha sem a barreira de uma rede de comércio com **ARRANJO FECHADO**.

Atentos à evolução legislativa sobre o tema e a aplicabilidade extremamente benéfica aos usuários de cartão, alguns Órgãos Públicos já formulam seus editais a fim de garantir que empresas que operam no mercado através de **ARRANJO ABERTO** não tenham sua participação restringida nos certames por exigências que são incompatíveis com a modalidade.

É importante salientar que os cartões de **ARRANJO ABERTO**, possuem comunicação com o MCC dos estabelecimentos, de modo que, só vão transacionar em estabelecimentos do seguimento do benefício, ou seja, alimentação ou refeição.

Veja abaixo alguns casos reais em que os Órgãos Públicos já cientes dessa nova modalidade elaboram seus editais de modo a contemplar sem entraves as empresas que operam através de **ARRANJO ABERTO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



https://drive.google.com/file/d/1nkBJ7f08i8zG2XFEAsnaDIJ02Mge1hpF/view?usp=share_link

8. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

8.1 Como condição de participar da janela de adesão do ano vigente, a empresa interessada deverá comprovar em até vinte dias úteis após o credenciamento que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade mínima estabelecida no item

8.2 deste Termo de Referência até a data de corte prevista no item 3.7.1. Se ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, seu processo de credenciamento ficará suspenso até o preenchimento dessa condição sob pena de postergação do credenciamento para o próximo exercício financeiro.